



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

LEI Nº 2.137/2025

“Dispõe sobre a realização de cobrança por estimativa de consumo pelas concessionárias de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica do Município de Arceburgo/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 112, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Arceburgo/MG ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança

Art. 2º As empresas concessionárias só poderão efetuar cálculos para cobranças através de leitura nos aparelhos de aferição de consumo devidamente certificados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de aferição do consumo através dos referidos aparelhos, a cobrança será pela tarifa mínima.

Art. 3º A troca e/ou o conserto dos aparelhos medidores serão de responsabilidade das concessionárias, não recaindo ao consumidor quaisquer ônus para o pagamento dos serviços.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput deste artigo não se aplica caso o consumidor der causa comprovadamente a troca ou conserto do aparelho, sendo, para tanto, necessária a apresentação de laudo emitido por perito idôneo e imparcial.

Art. 4º Poderão haver cobranças retroativas apenas quando a causa da impossibilidade de aferição se der por culpa ou dolo do consumidor, sendo vedada a cobrança caso haja mau funcionamento do equipamento ou a concessionária não realize as devidas medições.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa no dobro do valor constante da fatura cujo consumo foi aferido indevidamente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arceburgo, em 23 de outubro de 2025.

Reginaldo Fernandes Carvalho
Presidente

Recebi em 24/10/2025
[Handwritten signature]

